

VOTO VENCEDOR Nº 1456/2001, DO VEREADOR DEVANIR RIBEIRO, DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2000.

Projeto de autoria do Executivo visa a regularizar os loteamentos implantados irregularmente no Município de São Paulo, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1999, desde que obedecidos os critérios ora fixados e na legislação estadual e federal, no que for pertinente, bem como a criação do "Comando Especial de Fiscalização de Loteamentos Irregulares - CEFI", subordinado à Secretaria das Administrações Regionais, com atribuição de repressão da implantação ou expansão dos loteamentos irregulares ou clandestinos.

Lembrando que a última anistia para os loteamentos alcançou o período 02 de novembro de 1972 a 31 de dezembro de 1994, entendemos que não se pode negar a realidade social em nosso Município, onde muitos munícipes de boa fé foram logrados na compra de terrenos e não podem ter sua posse legalizada, sendo que muitos investiram todas as economias de sua vida para a aquisição e realização de seus sonhos.

Ora, o adensamento de quase 400 (quatrocentos) loteamentos irregulares ou clandestinos já levou o Poder Público a estender alguns serviços essenciais, uma vez que não poderia discriminar essa parcela da população, de modo que ao se permitir a regularização dos mesmos dada a irreversibilidade dos fatos, estaremos resolvendo os prejuízos causados aos adquirentes dos lotes e ao próprio Poder Público Municipal, pois permitirá melhor controle no planejamento urbano e a arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhorias.

A regularização desses loteamentos vem a atender ao interesse social definido na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que "dispõe sobre o parcelamento de solo urbano", especialmente na parte relacionada à infra-estrutura básica que consiste nas vias de circulação, escoamento de águas pluviais, redes de abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Pelo projeto alguns loteamentos situados nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, que correspondem a zonas rurais, poderão ter seu enquadramento na Z9, quando tiverem características urbanas, e no substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, alguns loteamentos poderão ser enquadrados na zona de uso Z2, que é de uso misto, permitindo o desenvolvimento de atividades econômicas em sua área, facilitando a vida dos moradores.

Fica mantida a reserva de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área dos loteamentos para o sistema viário, áreas verdes e institucionais, para a implantação de equipamento urbano e comunitário destinados a educação, cultura, saúde, lazer e similares.

A criação do Comando Especial de Fiscalização de Loteamentos Irregulares, que atuará junto às Administrações Regionais ou a outros órgãos, é de crucial importância para evitar que tenhamos futuramente de promover novas anistias, além de visar a garantir a qualidade de vida das populações futuras da cidade, visto que, se mantido o crescimento irregular urbano, podemos colocar em risco as reservas de água e ar, representadas pelas áreas de proteção ambiental, de mananciais e de reservas florestais.

Inquestionável a necessidade da aprovação quanto ao mérito do projeto, beneficiando tanto aos munícipes quanto a Administração, solucionando um problema social que enfrentamos na realidade e não podemos fechar nossos olhos.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 14/11/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Goulart
Dalton Silvano
Vicente Cândido da Silva
Havanir Nimtz (contrário)